

Processo n.: @REP 14/00055609

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação de serviços de pedreiro, aquisição de blocos de cimento e desaparecimento de bens móveis do Parque de Eventos Manoel de Aguiar

Responsável: Luís Antônio Chiodini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 626/2020

Considerando o não cumprimento de determinação exarada por este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Luiz Antônio Chiodini**, Prefeito Municipal de Guaramirim no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012 e atualmente, CPF n. 860.275.659-34, com fundamento no art. 70, § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, da Resolução n. TC-06/01, multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), por reincidência em deixar de cumprir, injustificadamente, determinação efetuada por este Tribunal, constante no item 6.3 do Acórdão n. 0250/2017, reiterada pelo Tribunal Pleno no item 6.2 do Acórdão n. 0030/2019, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar os termos do item 6.3 do Acórdão n. 0150/2017, exarado nos presentes autos, fixando o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, para que o **Prefeito Municipal de Guaramirim** adote providências com vistas ao exato cumprimento da Lei, comprovando-as a este Tribunal, caso ainda não implementadas, visando à identificação, localização e apuração das eventuais responsabilidades pelos bens públicos móveis que guarneciam o Parque Municipal de Eventos Pedro Manoel de Aguiar, bem como pelos bens que foram cedidos à Sociedade Catarinense Esportiva dos Atiradores de Bruderthal e à Associação de Moradores Nova Esperança.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. **Luís Antônio Chiodini** – Prefeito Municipal de Guaramirim, e à Procuradoria Jurídica, Controle Interno e Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC